



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

PROCESSO Nº. 14986/2014 - SESAU

OBJETO: Aquisição de 900(novecentas) fraldas geriátricas para atender a Decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 0012162-62.2011.814.0006, em favor da paciente VITÓRIA CARINA HENRIQUES DE SOUSA, para o período de 06 (seis) meses.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2014-ASJUR/SESAU

Considerando a necessidade da paciente, que necessita fazer uso de fraldas geriátricas por ser essencial a sua qualidade de vida, devidamente demonstrado pelos laudos médicos e documentos acostados aos autos do processo em epígrafe;

Considerando a decisão, proferida na Ação Civil Pública nº. 0012162-62.2011.814.0006, determinando o fornecimento de fraldas geriátricas por todo o tempo que a paciente necessitar de sua utilização;

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal, através desta Secretaria de Saúde, zelar pelos munícipes, colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde;

Considerando que a Constituição Federal no art. 37 explicita no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22, CF.

Considerando que o assunto se refere à proteção de interesse indisponível, ou seja, direito à saúde, e que a Constituição Federal, no seu inciso II do art. 23, prescreve que é competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde, bem como que a Lei nº 8.080/93, no art. 18, IV, "c", que trata sobre as competências do Município no âmbito do SUS;

Considerando que no presente caso resta indiscutível a ausência do pressuposto jurídico, motivo pelo qual a Lei n. 8.666/93, no seu art. 24, IV, autoriza a dispensa da licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;

Determino a contratação direta de fornecedor o objeto da presente demanda nos termos do parecer nº. 178/2014 – ASJUR/SESAU, o qual adoto, integralmente, como fundamento.

Ananindeua, 13 de novembro de 2014.

MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA